

PORTARIA Nº 138/95-TORNAR INEXIGÍVEL O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TERMOS ARTº 25, Inciso I, LEI 8.666 21/06/93, AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO, ADJUDICANDO A FIRMA WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A, PROCESSO Nº 01388/95-F.CECON;
 PORTARIA Nº 139/95-TORNAR INEXIGÍVEL O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TERMOS ARTº 25, Inciso I, LEI 8.666 de 21/06/93, AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO LÍQUIDO, ADJUDICANDO A FIRMA WHITE MARTINS GASES IND. DO NORTE S/A, PROCESSO Nº 01389/95-F.CECON;
 MANAUS, 20/12/95. RATIFICADO, 20/12/95.
 Dra. JULIANE C. GENTIL
 DI. ADM/ FINAN. FCECON
 DR. ABELARDO RODOLFO PAMPOLHA
 PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO FCECON

A FAT. 9341

Instituto de Desenvolvimento dos Recursos Naturais e Proteção Ambiental do Amazonas

Resenha: DE:15.12.95
 Portaria No ASSURTO

PORTARIA/IMA/AM/Nº 165/95
 Autorizar a concessão de R\$330,00 (trezentos e trinta reais) no elemento de Despesa de Material de Consumo - 3120 e R\$300,00 (trezentos reais) no elemento de Despesa - 3132 - Outros Serviços e Encargos em favor da servidora NILDETE COELHO BATISTA, matrícula nº 116.333-7A, Assistente Técnico, para atender despesas de pronto pagamento desta Autarquia, através de Recursos Próprios.

PORTARIA/IMA/AM/P/Nº 164/95
 Autorizar a concessão de R\$600,00 (seiscentos reais) como adiantamento em favor do servidor GUSTAVO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, matrícula nº 051055-6-A, Assistente Técnico, para aplicação no elemento de Despesa 3132-00 - Outros Serviços e Encargos, para atender despesas de pronto pagamento e pequeno vulto, através de Recursos Próprios.

PORTARIA/IMA/AM/P/Nº 166/95
 Autorizar a concessão de R\$400,00 (quatrocentos reais) como adiantamento em favor da servidora KATIA MARIA RODRIGUES DA SILVA, mat. nº 117.598-0B, Assistente Técnico, para aplicação no Elemento de Despesa 3120 - Material de Consumo para atender despesas de pronto pagamento, através de Recursos Próprios.

Iracema Alencar de Queiroz
 IRACEMA ALENCAR DE QUEIROZ,
 Presidente do IMA/AM, em exercício

A FAT. 9375

PORTARIA/IMA/P/Nº 167/95 MAO, 20 DE 12 DE 1995

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DOS RECURSOS NATURAIS E PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IMA/AM, Autarquia criada pela Lei nº 1.905, de 14.06.89, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 12.189 de 07.07.89, combinado com o item II, do art. 5º do Decreto nº 10.028, de 04.02.87, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a filosofia de desenvolvimento do Estado, com a política de proteção ambiental, para que este processo ocorra de forma compatível à qualidade de vida da região;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos de máximas cautelas, de forma a evitar que as atividades/empreendimentos, comprometam ou degradem os recursos ambientais existentes;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas, objetivando regras específicas de ordenamento e controle das atividades que causam impactos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Floresta Amazônica Brasileira, Patrimônio Nacional, segundo a Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.771/65, Código Florestal, onde estabelece que a utilização dos Recursos Florestais da Região Amazônica deve ser feita mediante Plano de Manejo Florestal Sustentável;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 1.282, de 19 de outubro de 1994, regulamentando os artigos 15, 19, 20 e 21 do Código Florestal, estabeleceu a necessidade de Estudo de Impacto Ambiental - EIA/RIMA em áreas acima de 2.000 hectares, e,

CONSIDERANDO afinal, a necessidade de se adequar as normas de acordo com as características regionais, visando o atendimento a microempreendimentos e microatividades;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a cobrança de fornecimento de Licença Ambiental, de atividade de extração de vegetal, agrícola, pecuária, aquicultura e agroindustrial, englobando os custos operacionais de análise e vistoria de projeto.

Parágrafo Primeiro - As licenças de que trata o caput deste artigo são definidas nos artigos 10, 11, 12 e 13 do Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987.

Parágrafo Segundo - O Licenciamento Ambiental que depender da apresentação de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, além dos custos específicos da análise do pedido de licenciamento, fixado na forma do artigo 3º desta Portaria, o interessado arcará, ainda, com as despesas de análise do EIA/RIMA e da Audiência Pública, quando necessário, conforme consta no anexo II.

Art. 2º - O enquadramento das atividades far-se-á, quanto ao porte e potencial degradador/poluidor, segundo os critérios estabelecidos no anexo I.

§ Único - O tipo de licença a ser concedida será definido, com base na análise dos dados constantes no processo de concessão e vistoria técnica, devendo a formulação do pedido objetivar a concessão de Licença Ambiental.

Art. 3º - O valor cobrado para emissão das LICENÇAS será calculado com base na Unidade Básica de Avaliação (UBA) instituída pela Lei nº 1.173/75, cuja fórmula é a seguinte: P=AD (PD% UBA + CL% UBA), onde P, valor da licença; AD, área a desmatar (ha); PD, é o coeficiente do potencial degradador e CL o coeficiente do tipo de licença por porte do empreendimento.

Parágrafo Primeiro - Os índices adotados na fórmula estabelecida no caput deste artigo serão obtidos com base nas tabelas I e II, constantes no anexo I.

Parágrafo Segundo - Na renovação da Licença Ambiental utilizar-se-á a fórmula mencionada no caput deste artigo com redução de 50% do preço, ressaltando-se que AD corresponde a área desmatada.

Parágrafo Terceiro - Nos casos de ampliação do empreendimento, o custo do fornecimento da Licença Ambiental será calculado com base no procedimento estabelecido no caput deste artigo, combinado com o § 2º do mesmo artigo.

Art. 4º - Fica revogada a Portaria/IMA/AM/P/Nº 009/92 de 13.01.92.

Art. 5º - FAZEF VIGER a presente Portaria a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

IGOR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
 Presidente do IMA/AM

A FAT. 9376

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial do Estado do Amazonas não dispõe de firmas ou pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas somente poderão ser efetuadas diretamente na Imprensa Oficial sito na rua:
Dr. Machado, 86 - Centro.
Fone: (092) 633-1125

ANEXO - I

TABELA - I

Potencial Degradador / Poluidor da Atividade

POTENCIAL	BAIXO	MÉDIO	ALTO
ATIVIDADE	HORTICULTURA FRUTICULTURA SILVICULTURA E MANEJO FLORESTAL AVICULTURA	CULTURAS DE CICLO CURTO E CULTURAS PERENES. AQUICULTURA PECUÁRIA AGRO-PECUÁRIA	AGRO-INDÚSTRIA CULTURAS QUE UTILIZEM ADUBOS QUÍMICOS, AGRO-TÓXICOS E BIÓCIDOS.
	1,00% UBA	1,5% UBA	2,0% UBA

TABELA - II

Porte do Empreendimento para Classificação das Licenças

PORTE DO EMPREENDIMENTO	ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (ha)	COEFICIENTE DE TIPO DE LICENÇA AMBIENTAL(CI)		
		PRÉVIA	INSTALAÇÃO	OPERAÇÃO
MICRO	ATÉ 50 ha	5,0% UBA	5,0% UBA	5,0% UBA
PEQUENO	ATÉ 150 ha	5,5% UBA	5,5% UBA	5,5% UBA
MÉDIO	ATÉ 700 ha	6,0% UBA	6,5% UBA	7,0% UBA
GRANDE	ATÉ 2.500 ha	7,5% UBA	8,0% UBA	8,5% UBA
EXCEPCIONAL	ACIMA 2.500ha	9,0% UBA	9,5% UBA	10,0% UBA

ANEXO II

TABELA PARA ANÁLISE DE EIA/RIMA DE PLANOS DE MANEJO FLORESTAL E EIA/RIMA E PRAD PARA ATIVIDADES AGROSILVIPASTORIS.

V=F(A.B.C) + (A.D.E)

Onde: F= Valor fixo proporcional a área trabalhada anualmente;

- A= Número de técnicos envolvidos na análise do EIA/RIMA e PRAD;
- B= Número de hora/homem necessária à análise de EIA/RIMA e PRAD;
- C= Valor em UBA da hora/homem necessária à análise do EIA/RIMA e PRAD, fixada em 0,5 UBA;
- D= Despesas em viagem, fixada em 4,4 UBA's;
- E= Número de viagens necessárias.

EIA/RIMA P/PLANOS DE MANEJO FLORESTAL	
ÁREA TRABALHADA ANUALMENTE*	TE* (hectares) (UBA's)
Até 200	10
201 à 300	20
301 à 400	30
401 à 500	40
Acima de 500	50

EIA/RIMA E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS-PRAD PARA ATIVIDADES AGROSILVIPASTORIS	
ÁREA TOTAL TRABALHADA** (hectares) (UBA's)	
Até 2.000	10
2.001 à 3.000	20
3.001 à 4.000	30
4.001 à 5.000	40
Acima de 5.000	50

LEGENDA:

- * - ÁREA DE EFETIVO MANEJO EXPLORADA A CADA ANO
- ** - SOMATÓRIA DAS ÁREAS EXPLORADAS EM UMA ÚNICA PROPRIEDADE.
- EIA/RIMA - ESTUDO DE IMPACTOS AMBIENTAIS/RELATÓRIO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
- PRAD - PLANOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS.
- UBA - UNIDADE BÁSICA DE AVALIAÇÃO.

A FAT. 9376

Imprensa Oficial

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o teor do Relatório apresentado pela Comissão Especial de Licitação da Imprensa Oficial no Processo Nº 1510/95-10/AM, relativo a Licitação na modalidade de carta Convite Nº 082/95-CEL/10 CONSIDERANDO ainda a inexistência de qualquer recurso ao Processo Licitatório.

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Especial de Licitação constante do Relatório supra mencionado.

II - ADJUDICAR à Firma BERLIM COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no C.G.C sob o Nº 34.573.147/0001-92, para o fornecimento de 02 pares de pinças para máquina HEIDELBERG, no valor unitário de R\$ 7.300,00, perfazendo um valor total de R\$ 14.600,00(Quatorze mil seiscientos reais)

Manaus, 21 de dezembro de 1995

JONES BARRER DE CASTRO MONTEIRO
 Diretor Presidente

VÁLIDO SOMENTE COM AUTENTICAÇÃO